

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/ 12393**

**RECORRENTE: WASHINGTON DIAS CARDOSO**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: C00072299**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN.. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 209 do CTB, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C00072299** por “ **EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO**” na data de 12/06/2017, na Rod. BA 526, na cidade de Salvador.

O recorrente afirma não ter cometido a infração e alega possível clonagem.

É o relatório.

### Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

**I - for apresentado fora do prazo legal;**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C00072299**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de setembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI